CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

(Do Deputado José Priante)

Requer a revisão de despacho das proposições abaixo elencadas para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano — CDU se pronuncie acerca das matérias tratadas nos respectivos projetos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição a esta Comissão das proposições adiante elencadas que são, por mérito, pertinentes ao seu campo temático, a fim de oportunizar que este órgão se pronuncie sobre as matérias.

O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da desta Comissão, conforme previsão regimental insculpida no art. 32, VII, "a" do RICD: "assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro de habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;".

Cabe esclarecer que o FGTS possui importante papel na estrutura econômica e social do país, sendo um dos principais formadores de poupança interna nacional, fonte de recursos em fomento, voltados à habitação, desenvolvimento urbano, saneamento e infraestrutura.

É importante destacar que o Fundo de Garantia é responsável por investimentos que, somente nos anos de 2017 a 2020, somaram R\$ 230,3 bilhões,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que levaram à produção/comercialização de cerca de 1,8 milhão de unidades habitacionais e à criação de aproximadamente 5,7 milhões de novos empregos, resultado das diversas operações financiadas, que beneficiaram uma população superior a 33,3 milhões de pessoas, demonstrando que o Fundo emerge como uma das (e talvez única) fontes de recursos e *funding* com elevado potencial de investimento.

Dessa forma, novas hipóteses de saque dos recursos do Fundo impactam a capacidade do FGTS atuar como indutor econômico de políticas de habitação, desenvolvimento urbano, infraestrutura e saneamento.

Além disso, a quase totalidade dos municípios brasileiros não possui condições orçamentárias ou de endividamento para suportar o desaparecimento do orçamento de FGTS, o que forçará não só o orçamento da União, mas exigirá dos Estados e Municípios a reserva de recursos próprios para financiar projetos.

Certo do atendimento do pleito, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Reuniões, em ____ de agosto de 2021.

Deputado JOSÉ PRIANTE MDB - PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposição	Sinopse
PL 1648/2007	Autoriza o saque do FGTS após 1 ano da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, mesmo que o trabalhador firme novo contrato em qualquer tempo.
PL 6768/2010	Permite o saque do FGTS quando o trabalhador completar 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher, para o Regime Geral de Previdência Social.
PL 2308/2015	Possibilita ao trabalhador optar por receber os valores do FGTS diretamente na folha de salário.
PL 6811/2010	Autoriza o saque do FGTS para aquisição de imóvel rural.
PL 1552/2003	Autoriza o saque do FGTS para aquisição de imóvel rural.
PL 2541/2015 e Apensados	Permite o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença grave.
PL 9034/2017	Permite que o trabalhador utilize até 30% do saldo existente e disponível em sua conta vinculada no FGTS para aplicação em Fundos de Ações ou Fundos de Investimento, de livre escolha.
PL 2751/2020	Possibilita acordo para que o empregado receba 3% do FGTS no salário, mensalmente, e o empregador recolha 2% de FGTS à conta vinculada, pelo prazo de 360 dias, prorrogável por mais 180 dias, após o término da calamidade pública.
PL 6223/2016 e Apensados	Equipara a remuneração dos saldos das contas vinculadas do FGTS e dos depósitos nessas contas à remuneração dos depósitos de poupança e dá outras providências.
PL 3438/2019	Permite ao titular de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS efetuar saque de seus recursos no mês de janeiro.
PL 7431/2017	Possibilita a movimentação de recursos do FGTS, no montante de até 50% do saldo da conta vinculada, por ano, para aplicação em plano de beneficio de livre escolha do trabalhador, instituído por entidade aberta de previdência complementar.



